

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 150, publicada no D.O.U. de 28/2/2025, Seção 1, Pág. 47.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Senac Pernambuco, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201614090		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 333/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade Senac Pernambuco, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. DA MANTIDA

A Instituição está situada na Rua Marquês do Pombal, nº 57, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco. CEP: 50100-170.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 1.096, de 29/05/2006, publicado no DOU de 30/05/2006.</i>	<i>Portaria MEC nº 1.232, de 19/12/2013, publicada no DOU de 20/12/2013.</i>

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>3</i>	<i>2017</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>		
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2022</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (cód. 2517), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 26/03/2024, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 20/09/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ativos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 26/03/2024:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (cód. 94495)	Presencial	Portaria SERES nº 270, de 03/04/2017.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 5001459)	Presencial	Portaria SERES nº 201, de 11/07/2023.	Reconhecimento de Curso	CC “5” CPC “3”
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 5001527)	Presencial	Resolução nº 040, de 30/10/2019	Criação de Curso	
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 5001463)	Presencial	Resolução nº 045, de 27/11/2018	Criação de Curso	
Design de Interiores, tecnológico (cód. 5001477)	Presencial	Resolução nº 011, de 29/01/2019	Criação de Curso	CC “4”
Enfermagem, bacharelado (cód. 1526987)	Presencial	Portaria SERES nº 13, de 10/03/2023.	Autorização de Curso	CC “4”
Estética e Cosmética, tecnológico (cód. 5001469)	Presencial	Resolução nº 46, de 27/11/2018	Criação de Curso	
Estética e Cosmética, tecnológico (cód. 5001468)	Presencial	Resolução nº 43, de 27/11/2018.	Criação de Curso	
Estética e Cosmética, tecnológico (cód. 5001470)	Presencial	Resolução nº 41, de 27/11/2018.	Criação de Curso	CC “5”
Gastronomia, tecnológico (cód. 5001529)	Presencial	Portaria SERES nº 279, de 02/08/2023.	Reconhecimento de Curso	CC “3”
Gastronomia, tecnológico (cód. 5001465)	Presencial	Resolução nº 042, de 27/11/2018.	Criação de Curso	CC “4”
Gastronomia, tecnológico (cód. 105758)	Presencial	Portaria SERES nº 270, de 03/04/2017.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “5” CPC “2”
Gestão Comercial, tecnológico (cód. 5001575)	Presencial	Resolução nº 042, de 09/10/2020.	Criação de Curso	
Gestão Comercial, tecnológico (cód. 5001574)	Presencial	Resolução nº 041, de 09/10/2020.	Criação de Curso	

<i>Gestão Comercial, tecnológico (cód. 5001525)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Resolução nº 042, de 26/11/2019.</i>	<i>Criação de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 5001413)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 980, de 09/09/2021</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 5001467)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Resolução nº 44, de 27/11/201</i>	<i>Criação de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 5001221)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 745, de 14/07/2017</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Jogos Digitais, tecnológico (cód. 5001617)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Resolução nº 023, de 25/05/2021.</i>	<i>Autorização de Curso</i>	
<i>Letras - Português e Inglês, licenciatura (cód. 1532838)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.127, de 05/10/2021</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Logística, tecnológico (cód. 5001607)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Resolução nº 020, de 30/03/2021.</i>	<i>Autorização de Curso</i>	
<i>Marketing, tecnológico (cód. 5001604)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Resolução nº 001, de 26/01/2021.</i>	<i>Autorização de Curso</i>	
<i>Pedagogia, licenciatura (cód. 5001608)</i>	<i>Presencial</i>			

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 26/03/2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202216672</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>202205046</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Estética e Cosmética, Tecnológico</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>202121228</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>202120236</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Design de Interiores, Tecnológico</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>202120253</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Gestão Comercial, Tecnológico</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>202112964</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Gastronomia, Tecnológico</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>202030732</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>202017426</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Gastronomia, Tecnológico</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>201820743</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>GM - HOMOLOGAÇÃO DO PARECER DO CNE</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução

processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 136606, realizada nos dias de 26/09/2017 a 30/09/2017, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,30</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,10</i>
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>3,10</i>
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>3,20</i>
<i>CONCEITO FINAL: 3</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A SERES, por meio do Parecer, de 11/02/2021, sugeriu o encaminhamento do processo para realização de nova visita, em razão da mudança de endereço da Instituição, conforme abaixo:

Na resposta à diligência instaurada a Instituição informou a mudança do endereço da “Avenida Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, município de Recife, estado de Pernambuco, 50050-540”, visitado pela Comissão em 26/09/2017 a 30/09/2017, para o endereço “Rua Marques do Pombal, nº 57, Santo Amaro, Recife - PE, 50100-170”, após a realização da avaliação in loco.

Ressalta-se que, com a mudança de endereço, a avaliação ora realizada já não reflete as condições descritas pela comissão designada para tal finalidade.

Desse modo, faz-se necessária uma nova avaliação das condições institucionais. Nesse sentido, o Parecer nº 809/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU assevera:

Portanto, constatada a discrepância entre o local objeto da avaliação in loco e da efetiva oferta do curso, havendo necessidade de complementação da instrução processual, a SERES poderá condicionar o deferimento do ato autorizativo de credenciamento à realização de uma nova avaliação externa in loco. A providência de realização de uma nova avaliação, notadamente nas hipóteses em que o ato de credenciamento não condiz com a realidade fática da Instituição de Ensino, decorre do poder de polícia administrativo e, quanto ao aspecto da legalidade, autorizada pelo § 3º do art. 83 da Portaria MEC nº 23, de 2017.

Frise-se que a análise da necessidade de feitura de uma nova avaliação externa in loco levará em conta as especificidades do ato regulatório pendente de deferimento, podendo a análise documental ser complementada, a critério de decisão fundamentada da SERES, quando, exemplificativamente, o novo local de oferta de curso necessitar de laboratórios, instalações e equipamentos especiais

Assim, sugere-se o encaminhamento do presente processo para realização de visita, no endereço atual de funcionamento da IES, sito à Rua Marques do Pombal, nº 57, Santo Amaro, município de Recife, estado de Pernambuco, 50100-170.

Dessa forma, nova visita foi realizada no novo endereço da Instituição em 14/08/2023 a 16/08/2023.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,17
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,64
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,25
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,53
CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,98	
CONCEITO FINAL: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da IN nº 1/2018 pela IES:

Requisitos - IN nº 1/2018 Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que quatro em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. atendimento a todos os requisitos legais; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e de fuga, e respectivos laudos no sistema e-MEC.</u> <u>A IES anexou o AVCB com validade até 27/10/2024. O Alvará de localização e funcionamento, Alvará nº 8030663820, possui validade até 26/07/2025.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SENAC PERNAMBUCO (cód. 3996) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredencia

mento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Sobre o endereço da instituição a Comissão de Avaliadores no Relatório de Avaliação nº 167744 registrou:

6.3. Informar o nome da IES e o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência).

Endereço cadastrado no e-mec: Av. Visconde de Suassuna, 500, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-540

Endereço apresentado no PDI e no site da IES: R. Marques do Pombal, 57, Santo Amaro, Recife-PE

Relato da Divergência de endereço:

Pelo site da IES é mencionado que em 25/07/2019 a Faculdade ganhou uma nova sede no endereço apresentado no site, que é um edifício de 22 pavimentos. Maiores informações podem ser constatadas em <https://faculdadesenacpe.edu.br/unidade-de-recife>. A IES informou que abriu uma solicitação (000244.0118398/2023) para alteração de endereço da IES - SEI 23000.008394/2023-44, no dia 03/04/2023.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE SENAC PERNAMBUCO (cód. 3996), situada na Rua Marquês do Pombal, nº 57, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, CEP: 50100-170, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (cód. 2517), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Este é o relatório. Este Relator passa às considerações.

Considerações do Relator

A partir da análise feita pela SERES, verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. A IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Em síntese, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, este Relator passa ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Senac Pernambuco, com sede na Rua Marquês do Pombal, nº 57, bairro Santo Amaro, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente